

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-021PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 20220067FMS, Nº 20220274FMS, Nº 20220069FME, Nº 20220273FME, Nº 20220071FMAS, Nº 20220275FMAS, Nº 20220072FMMATI, Nº 20220276FMMATI, Nº 20220073PMT E Nº 20220272PMT.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro aos Contratos 20220067FMS, nº 20220274FMS, nº 20220069FME, nº 20220273FME, nº 20220071FMAS, nº 20220275FMAS, nº 20220072FMMATI, nº 20220276FMMATI, nº 20220073PMT e nº 20220272PMT, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2021-021PMT** pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito



público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **PIZ GLORIA HOTEL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.249.281/0001-10, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 933 (novecentas e trinta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa PIZ GLORIA HOTEL E REPRESENTAÇÕES LTDA solicitou via ofícios/Cartas pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos contratos pactuados, vejamos:

Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

NOME DO CLIENTE: **PIZ GLORIA HOTEL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 00.249.281/0001-10, estabelecida na RUA CASSITERITA, 101, AEROPORTO, Tucumã-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por WELINGTON FONSECA NOGUEIRA, residente na RUA CASSITERITA, N°101, AEROPORTO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador CPF 439.953.491-53.

[...]

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou novo orçamento que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado.

O QUAL SOLICITAMOS O REEQUILÍBRIO DE 25% NOS VALORES CONTRATADOS.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada estão suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e

possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

[...]

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se reequilíbrio de 25% nos valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	25%	VALOR TOTAL R\$
1	APARTAMENTO SIMPLES DUPLO	1	DIA	R\$ 114,00	R\$ 28,50	R\$142,50
2	APARTAMENTO LUXO DUPLO	1	DIA	R\$ 125,00	R\$ 31,25	R\$156,25
3	APARTAMENTO SIMPLES SOLTEIRO	1	DIA	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$100,00
4	APARTAMENTO LUXO SOLTEIRO	1	DIA	R\$ 90,00	R\$ 22,50	R\$112,50
5	APARTAMENTO LUXO TRIPLO	1	DIA	R\$ 160,00	R\$ 40,00	R\$200,00
6	APARTAMENTO TRIPLO SIMPLES	1	DIA	R\$ 150,00	R\$ 37,50	R\$187,50

1. A revisão dos contratos para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme tabela acima.
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nesse sentido, foi apresentado **ofícios** devidamente assinados pelos Secretários Municipais e Ordenadores de Despesa do Município de Tucumã, todos, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos.

Deste modo, foram realizadas cotações de preços pelo Departamento de Compras para averiguação dos valores do serviço de hospedagem no âmbito deste Município em atenção à solicitação de reequilíbrio da empresa **PIZ GLORIA HOTEL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, constatamos que os valores solicitados estão abaixo do valor cotado no Município, conforme folhas 903 a 910.

Ademais, em relação as solicitações de Reequilíbrio de Valor, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivos dos contratos através do **Parecer Jurídico**, com fundamentação legal no Art. 65, § I, da Lei nº 8.666/93. Folhas 913 a 914.

A empresa contratada PIZ GLORIA HOTEL E REPRESENTAÇÕES LTDA colacionou nos autos as atualizações das certidões: Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária. Folhas 889 a 902.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, o Reequilíbrio de Valor no importe de até 25% do saldo contratual resta plenamente cabível, conforme tabela abaixo referente Aos Primeiros Aditivos aos Contratos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Primeiro Aditivo aos Contratos n° 2022020067 e n° 20220274
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Primeiro Aditivo os Contratos n° 20220069 e n° 20220273
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Primeiro Aditivo aos Contratos n° 20220071 e n° 20220275
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA	Primeiro Aditivo aos Contratos n° 20220072 e 20220276
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	Primeiro Aditivo aos Contratos n° 20220073 e n° 20220272

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, nesse sentido, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo de Aditivo aos Contratos 20220067FMS, n° 20220274FMS, n° 20220069FME, n° 20220273FME, n° 20220071FMAS, n° 20220275FMAS, n° 20220072FMMATI, n° 20220276FMMATI, n° 20220073PMT e n° 20220272PMT, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-021PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais

atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 07 de outubro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as solicitações de Reequilíbrio Econômico Financeiro aos contratos 20220067FMS, n.º 20220274FMS, n.º 20220069FME, n.º 20220273FME, n.º 20220071FMAS, n.º 20220275FMAS, n.º 20220072FMMATI, n.º 20220276FMMATI, n.º 20220073PMT e n.º 20220272PMT, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2021-021PMT, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de hospedagem no município de tucumã, para atender a demanda das Secretarias e Fundo Municipais da Prefeitura de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 07 de outubro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

